



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº51 de 19 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura de São Roque no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador de infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Boa Ventura de São Roque, o qual define a competência, os princípios, os deveres e as garantias à Educação Municipal;

CONSIDERANDO que as instituições e rede de ensino da Educação Básica deverá, ser condizente com sua realidade e da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

CONSIDERANDO que as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto alteração do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 17º do Decreto Municipal nº 90 de 06 de abril de 2020, suspendeu as aulas presenciais da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais urbanas e rurais, com o escopo de evitar aglomerações e consequentemente a contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020, prevê que os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO por fim a adoção por analogia pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do sistema contido na Deliberação nº 001/2020 do Conselho Estadual de Educação, aprovada em 31 de março de 2020, a qual institui regime especial de atividades não presenciais a ser adotadas pelas entidades educacionais, bem como definindo atividades aptas a gerar o reconhecimento e validação como período letivo.

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao Ensino a ser desenvolvido pela rede pública municipal de Boa Ventura de São Roque no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID- 19, conforme termos deste Decreto.

§ 1º. As atividades educacionais iniciaram em 18 de fevereiro de 2021, utilizando a estrutura do trabalho desenvolvido no ano letivo de 2020 conforme o Decreto Municipal 103/2020.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila quinzenal ou mensal de acordo com o cronograma da Instituição, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios de acordo com a Grade Curricular da Escola.

Art. 3º As atividades pedagógicas serão disponibilizadas em forma de apostilas impressas e materiais de apoio pedagógico a todos os alunos da rede municipal.

§ 1º. O responsável pelo aluno deverá seguir cronograma de entrega estabelecido pela escola, a fim de evitar aglomerações, tendo como controle o protocolo da retirada e devolutiva das atividades pedagógicas realizadas.

§ 2º. O material encaminhado deverá ser desenvolvido pelo aluno, mediado sobre a orientação do professor e auxílio dos responsáveis de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

§ 3º. Ficará a cargo da Instituição entrar em contato com os responsáveis avisando o dia de retirada e devolutiva das atividades remotas, caso a família não dê retorno, a equipe da escola realizará visita com orientações e registros em ata. Esgotada todas as tentativas da instituição de ensino obrigatório, as mesmas deverão informar ao Conselho Tutelar os dados sobre os responsáveis que não estão retirando as tarefas e os alunos que não estão realizando as atividades remotas, para que realizem a busca ativa juntamente com responsáveis da escola destes estudantes e notifiquem seus responsáveis legais a fim de proteger e garantir os direitos das crianças.

Art. 4º Os estabelecimentos educacionais permanecerão em funcionamento durante o horário normal de expediente escolar para atendimento.

Art. 5º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

§ 1º. Comparecimento na instituição de ensino de lotação, cumprindo 60% da carga horária de forma presencial e 40% da carga horária em home office, organizado de acordo com o cronograma da escola, ficando a disposição da mesma em seu horário de trabalho. Flexibilizando a carga horária de acordo com a necessidade de cada escola nos momentos de pico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

da doença na região seguindo os dados da SESA com a observância das regras estabelecidas para o contingenciamento da propagação da COVID-19.

§ 2º. Para a carga horária estabelecida, os professores devem cumprir sua hora atividade e dias de trabalho efetivo em suas escolas de lotação.

§ 3º. Os profissionais do grupo de risco deverão realizar o tele trabalho em *home office*, bem como fazer a entrega dos materiais e atividades dos alunos de acordo com o cronograma da escola ao responsável da instituição de ensino, desde que comprovem a incapacidade para o cumprimento da carga horária presencial, por meio de laudo médico e documentos probatórios.

§ 4º. O professor deverá estar à disposição da comunidade escolar para prestar orientações e informações, podendo os pais/responsáveis sanar as dúvidas durante o horário de trabalho.

Art. 6º. A organização da carga horária presencial, será destinada para a preparação e gravação das aulas virtuais e impressas, momentos de interação com alunos e familiares, preparação e adaptação de materiais que serão entregues aos alunos, correção de atividades, elaboração do Plano de Trabalho Docente, estudo do Referencial Curricular e o acompanhamento do trabalho pelas equipes pedagógicas..

Art. 7º As atividades propostas para a modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, deverão contemplar o Organizador Curricular.

Art. 8º Na modalidade da Educação Especial, as atividades pedagógicas, devem assegurar o atendimento educacional especializado. Os professores deverão desempenhar suas funções na adequação de materiais, além de dar orientações e apoio necessário a pais e responsáveis.

Art. 9º O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino, seguindo a Orientação Conjunta Nº 006/2020 DEDUC/DPGE/SEED, quanto à obrigatoriedade para o Ensino Fundamental de no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação para cada disciplina. Na Educação Infantil far-se-à mediante parecer descritivo trimestral com o acompanhamento e registro do desenvolvimento das atividades realizadas pela criança, sem o objetivo de promoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As apostilas enviadas, fotos e vídeos recebidos, deverão ser arquivadas no Drive disponibilizado pelo coordenador da escola para a validação da carga horária trabalhada no final do processo.

Art. 10º As escolas deverão organizar os espaços para o trabalho respeitando os protocolos de segurança em saúde, estabelecidos pela Secretaria de Saúde por meio do Decreto 632/2020 SESA. É imprescindível a necessidade de uso de máscara durante o período de permanência no ambiente de trabalho, de observação do distanciamento mínimo de 1,5 metros, higienização de mãos e aferição de temperatura.

Art. 11º Caso o profissional apresente algum sintoma, ou teve contato com positivado deverá imediatamente comunicar sua chefia e buscar a unidade de saúde, ficando em trabalho remoto até o resultado do exame.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo em decorrência da pandemia outros instrumentos serem providenciados, bem como alterados.

Boa Ventura de São Roque, 19 de março de 2021.

EDSON FLAVIO HOFFMANN

PREFEITO MUNICIPAL